

SEGUNDO CONCURSO PARA PROCURADOR DO ESTADO

1. Antecedentes

A promoção do II Concurso para Procurador do Estado decorreu de iniciativa do dr. Procurador-Geral, ante a existência de vagas na carreira, através do ofício n.º 724-PG, de 15 de dezembro de 1964, abaixo transcrito, em face do qual o Sr. Governador do Estado autorizou a realização do concurso:

Senhor Governador:

Nos quadros desta Procuradoria Geral tem-se verificado, ultimamente, a abertura de diversas vagas, decorrentes sobretudo de aposentadorias. Apesar de preenchidas algumas com a nomeação dos últimos candidatos aprovados no 1.º concurso de 1962-1963, restam ainda onze por preencher. São as dos Procuradores Drs. Nelson Guimarães Barreto, Flávio Pôrto Barroso, Jim Casaes Barbosa, José Fernando de Carvalho Seabra, Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho, Antônio Saturnino de Mendonça Júnior, Jósio Tavares Ferreira de Salles, João Victor de Mello Franco, Alberto Francisco Tôrres e Carlos da Rocha Guimarães, todos aposentados no semestre em curso, e Ney Martins Barreto, falecido.

É de evidente interesse para o serviço o preenchimento desses claros nos quadros funcionais da Procuradoria Geral. A Constituição do Estado, em preceito que se harmoniza à perfeição com uma das diretrizes básicas do Governo de Vossa Excelência, exige que tal preenchimento se faça em rigorosa obediência ao critério da seleção por merecimento. Bons frutos já colheu este órgão, aliás, da aplicação desse sistema, através do 1.º concurso, do qual resultou a aquisição de eficientes colaboradores para as atividades da Procuradoria Geral.

Venho manifestar a Vossa Excelência, pois, a conveniência de ser promovida, com brevidade, a realização de novo concurso para o preenchimento dos cargos vagos e dos que venham a vagar-se dentro em pouco. Desnecessário salientar quão valiosa será, agora, a experiência colhida no concurso

anterior. Ademais, conquanto a Lei n.º 134 defira à Procuradoria Geral a competência para promover o concurso, estamos certos de contar, se necessário, com a inestimável colaboração da ESPEG.

Junto ao presente minuta da Resolução por via da qual, concordando com as sugestões aqui formuladas, Vossa Excelência aprovará as Instruções e o Programa para o novo concurso.

Atenciosas saudações.

*Eugênio de Vasconcellos Sigaud*, Procurador Geral do Estado.

Para o efeito de dar execução ao concurso, o Dr. Procurador-Geral baixou a Ordem de Serviço n.º 9-PG, de 1965, designando a Comissão Organizadora:

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA GUANABARA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Procuradores Gustavo Philadelpho Azevedo — Mat. 4 521, José Carlos Barbosa Moreira — Mat. 111 111, e Hélio Campista Gomes — Mat. 117 544, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma comissão que se incumbirá de promover as medidas administrativas necessárias para a realização do 2.º Concurso para Procurador do Estado, e especialmente de receber e julgar os pedidos de inscrição.

2. Regulamento

RESOLUÇÃO N.º 1 DE 29 DE ABRIL DE 1965

*Regula as Provas do 2.º Concurso para provimento do cargo de Procurador de 3.ª Categoria do Estado da Guanabara.*

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA GUANABARA, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei n.º 134, de 27 de dezembro de 1961, e a determinação do Excelentíssimo Senhor Governador, exarada em 5 de fevereiro de 1965, no Processo n.º 06-30.381/65,

RESOLVE baixar as seguintes instruções para a realização do 2.º Concurso para o provimento do cargo de Procurador de 3.ª Categoria do Estado da Guanabara:

Art. 1.º — O 2.º Concurso para o provimento do cargo de Procurador de 3.ª Categoria do Estado da Guanabara consistirá na prestação de provas intelectuais e na apresentação de títulos.